



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2023.0111.001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Inscrição de servidores no curso Aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado nos 25, 26 e 27 de janeiro de 2023, de acordo com as especificações, quantidades e justificativa anexa aos autos.

**II – DA ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor da contratação se comprova por intermédio do cotejamento do valor das inscrições constantes do folder de domínio público e a proposta enviada para o e-mail da Prefeitura de Dom Pedro.

**III – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Lei de Licitações dispõe, no inciso II, art. 25, que é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Em complementação, o art. 13 define quais são os serviços técnicos:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** *(grifo nosso)*

Como já visto anteriormente, a licitação só cumpre sua finalidade quando possibilita a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições. Não havendo possibilidade de competição de preço ou de qualidade, o procedimento licitatório torna-se inútil, razão pela qual não é exigido, fato que restou comprovado no bojo do presente processo.

A capacitação por instituição e professores de notório conhecimento nas suas áreas de conhecimento é hipótese clássica de inexigibilidade de licitação, vez que se torna impossível a comparação de preços entre conhecimento x mestre, em uma eventual licitação.

Portanto, perquirindo o princípio da celeridade, eficiência e economicidade – em face da realização de certame licitatório infrutífero, a solução encontrada por este assessor é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, insculpida no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Encaminhamos os autos do processo para juízo de conveniência e oportunidade desta Secretaria.

Por fim, salvo melhor juízo, faz-se a indicação da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do objeto em epígrafe.

Dom Pedro/MA, 16 de janeiro de 2023

*Francisca de Sousa Damaceno*  
Francisca de Sousa Damaceno  
Assessor Administrativo